

**EDITAL DE CARTA-CONVITE
Nº 03/2018**

1. DA LICITAÇÃO

O **Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC – CORECON/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.705.930/0001-39, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Resolução nº 1583/2018, torna público que no dia 31/10/2018, com abertura dos envelopes às 14:30 h, realizará licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: 31 de outubro de 2018

HORA: das 13:00 horas as 14:00 horas.

LOCAL: sede do CORECON/SC – Rua Trajano, 265 – 12º andar, Centro, Florianópolis/SC.

- Obs:** 1 – No ato da entrega, será aposto em cada envelope carimbo indicando a data, horário e visto de recebimento.
2 – Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática, compreendendo as especificações descritas no Anexo I (Especificação do Objeto) e as condições constantes do Anexo III (Minuta de Contrato).

3.1. Os produtos objeto da presente licitação deverão ser novos, não sendo aceitos, em hipótese alguma, materiais reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não no CORECON/SC, especializadas no ramo de venda de equipamentos de informática, que atendam as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.2 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente processo licitatório será dividido em duas fases: HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, para as quais cada licitante deverá apresentar, em envelope distinto, a documentação exigida, na data, local e hora, estabelecidos no item 2, devendo ser observado o que dispõe os itens 6 e 7.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As empresas deverão apresentar os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas, frisando que no caso do emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais:

- 6.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;
- 6.2 Comprovação de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, e, cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- 6.3 Ato constitutivo em vigor e devidamente registrado;
- 6.4 Certidão Negativa do Débito junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.5 Prova de regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade fixado no documento;
- 6.6 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à abertura dos envelopes ‘DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO’;
- 6.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade;
- 6.8 Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 6.9 Apresentar, no mínimo, 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica do objeto licitado, comprovando o bom desempenho na prestação de serviços objeto deste edital, por órgão público ou privado.
- 6.10 Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (modelo anexo IV);
- 6.11 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado – venda equipamento de informática – podendo ser o cartão do CNPJ ou Contrato Social;
- 6.12 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o licitante for filial da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da respectiva filial;
- 6.13 Os documentos acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –
FLORIANÓPOLIS/SC**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 03/2018**

ENVELOPE Nº 1

Licitante:.....

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do licitante, com os dados do licitante e nº de CNPJ, de acordo com modelo do Anexo II, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e rubricado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CORECON/SC –
FLORIANÓPOLIS/SC**

PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 03/2018

ENVELOPE Nº 2

Licitante:.....

7.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

- 7.2.1 Carta-proposta comercial (elaborada conforme Anexo II), indicando valor global, expresso em real (R\$), em algarismo e por extenso, constando o produto ofertado, que deverá ser novo e apresentar a garantia do fabricante, seu modelo, marca, tipo e demais especificações, bem como condições de manutenção e assistência técnica, atendendo rigorosamente a descrição e o solicitado no Anexo I, deste edital;
- 7.2.2 Declarar, de forma clara, que nos preços cotados estarão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros gastos ou tributos que venham incidir;
- 7.2.3 Declarar que para a entrega dos produtos adquiridos não será cobrada taxa, frete ou qualquer outra espécie de prestação;

- 7.2.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas e prazo de entrega dos produtos licitados, de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato;
- 7.2.5 **Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o menor preço global para os produtos;**
- 7.2.6 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- 7.2.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.2.8 A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva dos bens.

8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 8.1 A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e alteração posteriores.
- 8.2 A Comissão de Licitação se reserva o direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação, recusa ou indenização;
- 8.3 A abertura dos envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;
- 8.4 Recebidos os envelopes “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do procedimento;
- 8.5 Toda a documentação e proposta será rubricada e conferida pelos membros da comissão e licitantes presentes, os quais terão direito de se manifestar quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual dará o parecer final;
- 8.6 Compete a Comissão de Licitação do CORECON/SC avaliar o mérito e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica e qualificação econômico-financeira de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada mesmo que as cópias sejam autenticadas;

- 8.7 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
- 8.7.1 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
 - 8.7.2 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preço dos habilitados, verificando-se a conformidade, de acordo com o item 7 do Edital;
- 8.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do Edital – Menor Preço;
- 8.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação escolherá o vencedor, obrigatoriamente, através de sorteio.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com a presente licitação correrão por conta do orçamento do CORECON/SC: 4.1.20.03 – Equipamentos de Informática;
- 9.2. A dotação prevista no orçamento deste exercício do Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC, para a aquisição de equipamentos e prestação de serviços objeto do presente Edital é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), de modo que não serão consideradas propostas em valores superiores a este.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DOS PRAZOS

- 10.1 A adjudicação dos serviços será efetuada pela Comissão de Licitação, que dará por encerrado o processo, comunicando o resultado ao Sr. Presidente do CORECON/SC, para análise e homologação;
- 10.2 O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas.

11. DO CONTRATO

- 11.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CORECON/SC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será firmado o contrato com o vencedor, cuja Minuta é parte integrante deste Edital;
- 11.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, fica facultado ao Conselho convidar os licitantes remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

12. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Do Recebimento Provisório: A Comissão de Licitação será responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega, e, se for o caso, as irregularidades observadas.

12.1.1. O recebimento provisório determina a montagem dos equipamentos, deixando-os em funcionamento.

12.2. Do Recebimento Definitivo: No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, a Comissão de Licitação procederá o recebimento definitivo dos equipamentos, verificando os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, prazos de validade do produto, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários;

12.2.1. Caso satisfatórias as verificações, a Comissão de Licitação atestará a efetivação da entrega dos materiais no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

12.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal do Conselho;

12.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou caso o novo produto também seja rejeitado, restará configurado o atraso na entrega, sujeitando a licitante Contratada à aplicação das sanções cabíveis;

12.2.4. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da licitante Contratada.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O CORECON/SC efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos objeto da presente licitação, mediante apresentação de nota fiscal;

13.2 O CORECON/SC não efetuará o pagamento do IOF, devendo a proponente vencedora providenciar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sem a inclusão do citado imposto.

14 DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na aplicação das seguintes penalidades:

14.1 Advertência;

14.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;

- 14.3 No caso de atraso injustificado por parte da empresa contratada na entrega dos produtos, ou na hipótese de não aceitação dos mesmos, o CORECON/SC poderá, a partir do primeiro dia de atraso, aplicar multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor contratado, até o montante de 10% (dez por cento), após o qual poderá ser o contrato rescindido unilateralmente pelo CORECON/SC. O montante devido pela CONTRATADA será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à empresa, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.5 Rescisão Contratual;
- 14.6 As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem, e conjuntamente.

15 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 10:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de 2ª à 6ª feira, na Rua Trajano, nº 265, 12º andar, Centro, em Florianópolis/SC, para esclarecimentos acerca do edital, com o Sr. Paulo Roberto Polli Lobo ou Sr. Rodrigo Nivaldo Martins, ou, ainda, pelo telefone (48) 3222-1979;
- 15.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas à instrução do processo;
- 15.3 A Carta-Convite poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;
- 15.4 O CORECON/SC se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;
- 15.5 As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas à Justiça Federal de Florianópolis/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 15.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/SC, nos termos da legislação pertinente;
- 15.7 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 08 de outubro de 2018.

Econ. **Paulo Roberto Polli Lobo**
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I
CARTA CONVITE Nº 03/2018**

Especificação de Referência – Micro-computador	
Descrição do Material	MICRO COMPUTADOR - DESKTOP
Data da Especificação de Referência	SETEMBRO/2018

1. Microcomputador Mini Básico com monitor (4 unidades):

1.1. Processador

- 1.1.1. Intel core i7 ou AMD A12 – 7ª geração ou superior;
- 1.1.2. Processador 64 bits;
- 1.1.3. Frequência real mínima de 2,4 GHZ (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency), consumo máximo de 35W;
- 1.1.4.4 núcleos físicos no mínimo;
- 1.1.5. Suportar tecnologia de virtualização;
- 1.1.6. Suportar tecnologia vPro ou Dash;
- 1.1.7. É obrigatório informar marca e o modelo do processador ofertado na proposta;
- 1.1.8. O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante;

1.2. Placa-mãe

- 1.2.1. Com arquitetura compatível com PC do tipo Mini;
- 1.2.2. Possuir recursos WFM 2.0 (Wired for Management) compatível com os padrões do DMTF (Distributed Management Task Force);
- 1.2.3. Deve possuir barramento de memória com padrão DDR4 2.400 MHz;
- 1.2.4. Deve possuir, no mínimo 2 (dois) slots M.2, sendo pelo menos um compatível com disco SSD, sem uso de placa de expansão;
- 1.2.5. Deve possuir slot para módulo de memória, permitindo alcançar até 32GB;
- 1.2.6. Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, com fornecimento do software para implementação e gerenciamento centralizado e remoto do mesmo;
- 1.2.7. A placa-mãe deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações;
- 1.2.8. O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado.

1.3. BIOS

- 1.3.1. BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o Termo de referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direito de copyrights sobre esse BIOS, comprovado através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante da BIOS, declarando o modelo do equipamento;
- 1.3.2. Compatibilidade com o padrão UEFI;
- 1.3.3. Deverá possuir campo para inserção de número de patrimônio do microcomputador (com no mínimo dez dígitos), sendo possível a leitura deste pelo módulo de inventário que integra o System Center Configuration Manager 2012;
- 1.3.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para ativação do disco rígido, uma para acesso aos recursos de gerência e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 1.3.5. Implementação em “flash memory”, atualizável diretamente pelo microcomputador, com senhas separadas para acesso do usuário comum e do administrador do equipamento, proteção integrada contra vírus de “boot”, alerta de troca ou remoção de memória e,

suportando o registro de número de série do equipamento, podendo estes números serem lidos remotamente via comandos DMI 2.0 ou superior;

1.3.6.A senha do BIOS deverá ser passível de alteração via rede;

1.3.7.Permitir acesso remoto ao POST (procedimento de inicialização) e BIOS para leitura e gravação, mesmo com o equipamento desligado através da rede;

1.3.8.Atualização do BIOS de maneira remota, por meio de interface gráfica, com acesso a teclado, mouse e monitor;

1.3.9.Suportar Boot por dispositivos USB, CD-ROM e por rede;

1.3.10. O BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma. Deverá possuir mecanismos de hardware ou software ou mesmo ambos em conjunto de forma que previnam que as configurações lógicas do controlador de rede ethernet sejam alterados e que tenha capacidade de restaurar ao menos os seguintes parâmetros de MAC address e Preboot eXecution Environment (PXE), baseados na cópia de segurança armazenada em hardware do sistema comprovada através de catálogo ou declaração do fabricante;

1.3.11. O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através do BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia;

1.3.12. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador;

1.4. Memória

1.4.1. Padrão DDR4 de, no mínimo, 2400 MHz, com capacidade instalada mínima de 8 GB, sendo que devem ser usados dois pentes de 4 GB, para operar com a tecnologia Dual Channel;

1.4.2.O equipamento deve suportar expansão de até 32 (trinta e dois) Gigabytes de memória, com uso da tecnologia Dual Channel;

1.4.3.Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido

1.5. Gabinete

1.5.1.Gabinete tipo Mini com volume de no máximo 1300 cm³podendo ser utilizado nas posições vertical e horizontal;

1.5.2.Deverá ser fornecida solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo ou declaração do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor (fixação no próprio monitor ou no pedestal), através da furação VESA do gabinete ou do próprio suporte com padrão VESA, formando um conjunto único e compacto, sem alterar ou limitar as condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura). A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

1.5.3.Deverá ser fornecido 01 (um) suporte para cada microcomputador;

1.5.4.O conjunto suporte/monitor/microcomputador deverá formar um conjunto harmonioso simulando um equipamento ALL IN ONE;

1.5.5.Todos os itens (parafusos, buchas e outros) necessários para a fixação a monitores que sigam o padrão VESA deverão acompanhar o produto;

- 1.5.6. Somente será aceito o padrão VESA para fixação do gabinete ao Suporte de Fixação;
- 1.5.7. O acabamento interno deve possuir superfícies não cortantes;
- 1.5.8. O sistema de refrigeração deve ser adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 1.5.9. O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-On) devem ser posicionados na parte frontal do Gabinete;
- 1.5.10. Deve permitir a abertura do gabinete e a troca de componentes como discos magnéticos, ópticos e placas PCI sem utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Somente será aceito parafuso para slot M.2. Também não serão aceitos gabinetes com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;
- 1.5.11. Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura do chassi, o computador deverá registrar o evento em memória flash, acessível através do software de gerenciamento ou através de interface web própria;
- 1.5.12. Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas;
- 1.5.13. Deve possuir conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido, sendo aceito conectores do tipo combo;
- 1.5.14. Deve possuir 6 ou mais portas USB, sendo 4 portas padrão USB 3.1. Das 4 portas USB 3.1, 2 deverão ser instaladas na parte frontal do Gabinete;
- 1.5.15. Acompanhar dispositivo antifurto do tipo kensington (dispositivo que permita travamento concomitantemente do gabinete, monitor e fonte de alimentação);
- 1.5.16. Acompanhar trava kensington de segredo único para o lote para impedir abertura da tampa do Gabinete;
- 1.6. Fonte de alimentação
 - 1.6.1. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz;
 - 1.6.2. Seleção automática de tensão.
 - 1.6.3. Suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos)
 - 1.6.4. Implemente eficiência igual ou superior à 87% em carga máxima;
 - 1.6.5. Deve ser comprovadamente aderente à Portaria 170/2012 do INMETRO. Possuir baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente.
 - 1.6.6. Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de cabos Y ou análogos, desde que estes sejam fornecidos junto com o equipamento e sejam montados em série, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação, com exceção às exigidas ou sugeridas por este Termo de Referência, como por exemplo, a adaptação do padrão NEMA para ABNT 14136; O cabo deverá possuir uma tomada no padrão MACHO ABNT 14136 e outras 3 pontas deverão ser: 02 conectores FEMEA C13 e 01 conector FEMEA C5. Não serão aceitos para fins de cumprimento do item anterior, filtros de linhas, régua de tomadas, benjamins, estabilizadores ou itens assemelhados.
- 1.7. Interface de vídeo
 - 1.7.1. Controladora de vídeo HD integrada
 - 1.7.2. Compartilhando no mínimo 512MB de memória

- 1.7.3. Driver disponível para Windows e Linux nas versões descritas no item Certificações.
- 1.7.4. Suporte à DirectX 12 ou superior.
- 1.7.5. Suporte à OpenGL 4.4 ou superior.
- 1.7.6. Suporte à OpenCL 2.0 ou superior.
- 1.7.7.2 conexões digitais padrão DisplayPort e 1 conexão VGA.
- 1.7.8. Deverá ser compatível com uso de 3 monitores de vídeo simultaneamente.
- 1.8. Monitor
 - 1.8.1. 01 (um) Monitor LED ou IPS no mínimo 23,6 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical;
 - 1.8.2. Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado;
 - 1.8.3. Possui webcam integrada com resolução mínima de 720p em HD, deverá possuir microfone e caixa acústica integrada. Não serão aceitas soluções externa via porta USB ou sem fio;
 - 1.8.4. Deverá ter no mínimo 2 portas USB 3.0 (não serão aceitas soluções/adaptadores externas);
 - 1.8.5. Tempo de resposta de no mínimo 6 ms;
 - 1.8.6. Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;
 - 1.8.7. Brilho de no mínimo 250 cd/m²;
 - 1.8.8. Conectores DisplayPort, HDMI e VGA (DB15) análogo;
 - 1.8.9. Pixel Pitch de no máximo 0,28 mm (ou menor);
 - 1.8.10. Contraste de no mínimo 1000:1 (estático) e 10.000.000:1 (dinâmico);
 - 1.8.11. Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178°;
 - 1.8.12. Número de cores mínimo de 16,7 milhões;
 - 1.8.13. Frequência Horizontal de no mínimo 30 a 80 kHz;
 - 1.8.14. Frequência Vertical de no mínimo 50 a 60 Hz;
 - 1.8.15. Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto ajuste,
 - 1.8.16. Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor;
 - 1.8.17. Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal);
 - 1.8.18. Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);
 - 1.8.19. Certificações: Energy Star e EPEAT Gold;
 - 1.8.20. Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação conforme descrito no item 2.6.6, Cabo DisplayPort, (1,8 m), guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento. Sendo aceita solução através de conectores;
 - 1.8.21. Deverá ter fonte de energia, instalada internamente ao gabinete do monitor com seleção automática de voltagem 100-240 VAC e 50/60 Hz
 - 1.8.22. Deverá ter orifício próprio para instalação de cabo de segurança, conforme descrito no item 2.5.15 (Gabinete);
- 1.9. Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador, sendo aceita solução em OEM, desde que comprovada essa condição e seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.
- 1.10. Unidade de Armazenamento
 - 1.10.1. 1 unidade de disco rígido, do tipo SSD;
 - 1.10.2. Com capacidade de armazenamento de no mínimo 512 GB;
 - 1.10.3. Interface tipo SATA III 6Gb/s;
- 1.11. Interface de Rede
 - 1.11.1. Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet.
 - 1.11.2. Operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps.
 - 1.11.3. Suporte à 802.1q em ambiente Windows.
 - 1.11.4. Suporte a PXE e Wake-On-Lan.

1.12. Interface de som

1.12.1. Possuir controladora integrada.

1.12.2. Com conectores de saída e microfone na parte frontal do gabinete, sendo aceito conectores do tipo combo.

1.13. Interface de Rede Sem Fio

1.13.1. Placa de rede Wireless embutida.

1.13.2. Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 ac.

1.14. Teclado

1.14.1. Teclado padrão brasileiro ABNT2,

1.14.2. Com teclas não apagáveis pelo uso contínuo.

1.14.3. Mínimo de duas posições para regulagem de altura.

1.14.4. Com recurso de drenagem ou resistência a respingos acidentais.

1.14.5. Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores.

1.14.6. A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.

1.15. Mouse

1.15.1. Mouse óptico ambidestro.

1.15.2. Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores.

1.15.3. Resolução mínima de 800dpi.

1.15.4. A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento.

1.15.5. Deverá acompanhar almofada para o mouse (mouse pad).

1.16. Licenças

1.16.1. Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de uso de software para cada microcomputador: Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou mais recente, em português, com a devida licença de uso, também em português

1.17. Softwares Pré-Instalados

1.17.1. Cada equipamento fornecido deverá conter a imagem com sistema Microsoft Windows 10 Pro 64-bits, em português do Brasil, exclusiva para o CORECON-SC.

1.17.2. Essa imagem deverá vir instalada por padrão em todos os equipamentos.

1.17.3. O CORECON-SC poderá, a seu critério, adicionar novos softwares ou remover os que vem pré-instalados.

1.17.4. A imagem gerada pelo CORECON-SC deverá estar instalada em uma partição oculta do disco do sistema para reinstalação caso seja necessário.

1.17.5. Software de diagnóstico pré-instalado na BIOS ou na partição UEFI

1.17.6. A inicialização do software deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o Boot do equipamento.

1.17.7. Com recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, disco rígido, memória.

1.17.8. As respectivas atualizações do software de diagnóstico e gerenciamento deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo apresentar a URL na proposta.

1.18. Garantia

1.18.1. Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 5 anos do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

1.18.2. Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação 1.18.1 e o licitante fornecer uma “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução”, o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.

1.18.3. Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de

segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, on line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

1.18.4. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

1.18.5. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.

1.18.6. O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis.

1.18.7. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no item 1.18.6, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

1.18.8. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.

1.18.9. O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

1.18.10. O CORECON-SC solicitará os registros de atendimento do item 1.18.9 sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

1.18.11. Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse do CORECON-SC.

1.18.12. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do CORECON-SC, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.

1.18.13. O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.

1.19. Certificação

1.19.1. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional pré-instalado.

1.19.2. O equipamento deve ser comprovadamente aderente à portaria 170/2012 do INMETRO no que se refere a segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Será aceita a comprovação dos requisitos da portaria 170/2012 do INMETRO por intermédio da certificação EPEAT.

1.19.3. Comprovação de baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente.

1.19.4. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento.

1.19.5. Certificação EPA Energy Star 5.0 ou certificação EPEAT na categoria gold.

1.19.6. Comprovação de que nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

1.19.7. Todas as comprovações e/ou certificações mencionadas neste Termo de Referência poderão ser realizadas através de certificações internacionais equivalentes emitidas por organismos acreditados pelo INMETRO.

1.20. Outros Requisitos

1.20.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser padronizados e idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas.

1.20.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

1.20.3. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

1.20.4. Deverão ser fornecidos adaptadores de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T (NEMA 5-15P)) tanto para o desktop quanto para o monitor.

1.20.5. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

1.20.6. O equipamento (gabinete, monitor, teclado, mouse, dispositivos ópticos, dispositivo de E/S (entrada/saída) e demais componentes) obrigatoriamente deverá estar padronizado na cor preta, cinza ou preta/cinza.

1.20.7. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

1.20.8. Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os Catálogos Técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexado aos mesmos a declaração do fabricante, completando estas informações, em Português.

1.20.9. Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

**ANEXO II
CARTA CONVITE Nº 03/2018**

MODELO DE CARTA PROPOSTA

1. PROPONENTE

Razão Social: _____ CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefones / fax: _____

Representante Legal: _____ CPF nº _____

2. VALOR GLOBAL DOS PRODUTOS

R\$ _____ (_____)

3. PRODUTOS OFERTADOS

(aqui deverá constar a relação de todos os produtos, a quantidade de cada um, modelo e marca, em atenção rigorosa à descrição e o solicitado no Anexo I, do edital)

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

_____ (_____) dias.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo III, do edital da Carta-Convite nº01/2010.

6. DECLARAÇÃO

A que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 do item 7.2 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2018
(data e local)

(Assinatura)
ANEXO III
CARTA CONVITE Nº 03/2018

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª
REGIÃO/SC E*

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 1.411/51, com sede na Rua Trajano, 265, 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, economista Alexandre Antônio Benedetto Flores, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 266.263.730-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CORECON/SC**, e _____, (demais qualificações), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em face do processo de licitação Carta-Convite nº03/2018, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; o edital da licitação; e legislação pertinente. Mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e prestação de serviços de mão de obra de instalação dos equipamentos para o CORECON/SC, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e abrangerá o período de garantia previsto na proposta, este último contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Assumir integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos e

- prestação de serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital nº 03/2018 e seus anexos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - c) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
 - d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública, e, conseqüentemente, do CORECON/SC;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas pertinentes, a fim de que o serviço seja compatível com as obrigações assumidas;
 - f) Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimento e/ou assessoramento sobre o uso adequado dos equipamentos;
 - g) Observar as demais disposições constantes do Edital nº 03/2018 e anexos, e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com o disposto no Edital nº 03/2018;
- b) Efetuará o pagamento, após o recebimento definitivo dos equipamentos, nos prazos e condições previstos no Edital nº 03/2018;
- c) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos da proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- d) Notificará a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Recebimento Provisório: O CORECON/SC, por sua Comissão de Licitação receberá os produtos adquiridos, inicialmente verificando a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega, e, se for o caso, as irregularidades observadas.

- a.1) O recebimento provisório determina a montagem dos equipamentos, deixando-os em funcionamento.
- b) Recebimento Definitivo: No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, o CORECON/SC, por sua Comissão de Licitação, procederá o recebimento definitivo dos equipamentos, verificando os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, prazos de validade do produto, bem como sua conformidade com as especificações descritas no Edital, dentre outros que se fizerem necessários;
- b.1) Caso satisfatórias as verificações, o CORECON/SC, por sua a Comissão de Licitação, atestará a efetivação da entrega dos materiais no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.
- b.2) Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal do Conselho;
- b.3) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou caso o novo produto também seja rejeitado, restará configurado o atraso na entrega, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis;
- b.4). Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos equipamentos descritos no Edital nº 03/2018, o valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos equipamentos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito na conta corrente nº _____, agência _____, do banco _____, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida já constando os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº 480 de 12/12/04 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CORECON/SC poderá requerer, a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados para habilitação, item 6 do Edital nº 03/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de obrigação financeira contratual ou disposta no Edital nº 03/2018, inclusive penalidade imposta.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento pela CONTRATANTE, na data de seu respectivo vencimento, será imposta atualização monetária pelo INPC e juros de 1% a.m, calculada *pro-rata tempore*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária, 4.1.20.03 – equipamentos de Informática.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme ditam os arts. 86 e 87 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Edital nº 03/2018, o CORECON/SC poderá, garantida a prévia defesa, e conforme a extensão da falta, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato;
- c) No caso de atraso injustificado por parte da empresa contratada na entrega dos produtos, ou na hipótese de não aceitação dos mesmos, o CORECON/SC poderá, a partir do primeiro dia de atraso, aplicar multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor contratado, até o montante de 10% (dez por cento), após o qual poderá ser o contrato rescindido unilateralmente pelo CORECON/SC. O montante devido pela CONTRATADA será descontado do valor do pagamento eventualmente devido pelo Conselho, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à empresa, previstas na Lei nº 8.666/93.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações do CORECON/SC, bem como impedimento para contratar com este, por um prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Rescisão Contratual;
- f) As penalidades poderão ser aplicadas independentemente de ordem, e conjuntamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CORECON/SC no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CORECON/SC descontar o seu valor da Nota Fiscal por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, de acordo com a Lei nº 6.830/80 e legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CORECON/SC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas à Justiça Federal de Florianópolis/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC
Alexandre Antônio Benedetto Flores

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
CARTA CONVITE Nº 03/2018

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

(assinalar com "X", conforme o caso)

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal